



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 11.257/2015

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 84/2015

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO MARANHÃO E A EMPRESA LIFE
TECHNOLOGIES BRASIL LTDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s./n.º, Centro, Palácio "Clóvis Beviláqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ n.º 05.288.790/0001-76, representado por sua Presidente, a DESA. CLEONICE SILVA FREIRE, residente e domiciliada nesta cidade, portadora da Carteira de Identidade n.º 93558 SSP/MA e do CPF n.º 069.079.973-04, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro, a EMPRESA LIFE TECHNOLOGIES BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 63.067.904/0005-88, com sede na Av. do Café, 277, 1º Andar, Torre A, São Paulo, CEP: 04311-000, Fone: (11) 5070-9600/ (11) 5069-1000, email: atendimento3.lsg.br@lifetech.com, neste ato representada pela SRA. SOLANGE WAILEMAN, brasileira, casada, contadora, portador (a) da Carteira de Identidade n.º 16.991.071-4 SSP/SP e inscrita no CPF/MF n.º 085.037.768-30, doravante denominada CONTRATADA, contratação esta em que a licitação é INEXIGÍVEL com base no art. 25, I da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, devidamente ratificada pela Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 11.257/2015 - TJ/MA, celebram o presente Contrato de Fornecimento que se regerá pelas normas da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Contratação de empresa para fornecimento de materiais consumíveis, destinados às atividades operacionais do Laboratório Forense de Biologia Molecular do Fórum Des. Sarney Costa, em conformidade com o anexo I (Termo de Referência) e com o anexo II (Proposta de Preços), que integram o presente instrumento, independentemente de sua transcrição, naquilo que não conflitar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, conforme o art. 57 da Lei n.º 8.666/93, e terá início a partir da data da publicação do extrato contratual no Diário da Justiça Eletrônico (DJE), a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O fornecimento de materiais deverá atender à quantidade prevista no Termo de Referência (Anexo I) e serão solicitados a partir da necessidade do laboratório.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo de entrega de materiais é de 15 (quinze) dias, a partir da data da publicação do extrato contratual no Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

PARÁGRAFO QUARTO – Os materiais deverão ser entregues diretamente na Divisão do Laboratório Forense de Biologia Molecular, localizado à Av. Prof. Carlos Cunha, Calhau, Fórum Desembargador Sarney Costa, CEP: 65.066-310, São Luís/MA, Telefone: (98) 3194 – 5631/5797, em horário comercial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global do presente Contrato é de R\$ 31.170,50 (Trinta e um mil, cento e setenta reais e cinquenta centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor referido no parágrafo anterior será pago de acordo com a Nota de Empenho 2015NE02117/TJ/MA, referente aos materiais descritos na Proposta (Anexo II) deste Contrato, devendo a Nota Fiscal/Fatura ser emitida em nome do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, CNPJ: 05.288.790/0001-76.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 11.257/2015

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será realizado através de Ordem Bancária para a conta corrente da CONTRATADA, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento definitivo do objeto, à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente deste TJ/MA, conforme preleciona o art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - Durante os prazos de análise de conformidade dos produtos mencionados na Proposta (Anexo II), a CONTRATADA poderá ser solicitada a prestar quaisquer esclarecimentos, bem como a efetuar eventuais alterações/correções entendidas como necessárias pela CONTRATANTE, sem nenhum ônus adicional, sendo que, neste caso, o prazo para a efetivação do RECEBIMENTO DEFINITIVO será interrompido, recomeçando sua contagem após a realização das alterações/correções solicitadas.

PARÁGRAFO QUINTO - O pagamento somente será efetivado após demonstração de atendimento aos requisitos de habilitação e qualificação exigidos para a presente contratação, e documentação pertinente atualizada.

PARÁGRAFO SEXTO - Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em Lei.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, entre a data final prevista para o adimplemento, indicada no subitem acima, e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).

PARÁGRAFO OITAVO - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada sem que tenha sido prevista neste Contrato e no Termo de Referência (Anexo I), logo, estará eximida de quaisquer ônus, direitos ou obrigações trabalhistas, tributários e previdenciários.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

FUNÇÃO	02 - JUDICIÁRIA
SUBFUNÇÃO	061 - AÇÃO JUDICIÁRIA
PROGRAMA	0543 - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PROJETO ATIVIDADE	4434 - ACESSO À JUSTIÇA
NATUREZA DA DESPESA	339030 - MATERIAL DE CONSUMO

PARÁGRAFO SEGUNDO - Surgindo a necessidade de alteração da Dotação Orçamentária acima descrita, proceder-se-á ao Apostilamento do Contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 11.257/2015

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta (Anexo II), de acordo com a § 1º do art. 3º da Lei 10.192/01.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor registrado poderá ser alterado para retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, conforme o caso, conforme XI, art. 40 da Lei n.º 8666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Tribunal convocará a CONTRATADA visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

PARÁGRAFO QUARTO - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá à Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça a gestão deste contrato, devendo, para tanto, ser auxiliada pelas unidades administrativas a ela subordinada, podendo delegar a função de gestor, preferencialmente, aos servidores efetivos e estáveis, pertencentes ao quadro deste Tribunal, conforme disposição do art. 1º da Portaria 457/2010 - TJ.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A designação do fiscal do contrato a que se refere o artigo 67 da Lei n.º 8.666/93, recairá sobre o titular da unidade demandante do objeto do ajuste – Divisão do Laboratório Forense de Biologia Molecular - representado pelo Supervisor Técnico, o Sr. Raimundo Martins de Queiroz Netto, Técnico Judiciário, Matrícula 106237, conforme dispõe o artigo 2º da Portaria 457/2010 - TJ.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A validade dos reagentes deverá ser de 2 (dois) anos, a contar da data de entrega.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE obriga-se a:

- I - Proporcionar as facilidades indispensáveis para a boa execução contratual.
- II - Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas quando ao fornecimento dos materiais descritos na Proposta (Anexo II).
- III – Responsabilizar a CONTRATADA por quaisquer irregularidades cometidas quando da execução deste contrato.
- IV - Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.
- V - Rescindir o Contrato pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas no artigo 80, todos da Lei n.º 8.666/93.
- VI - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento dos materiais descritos na Proposta (Anexo II).
- VII - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer outros débitos de sua responsabilidade, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- VIII - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos materiais, desde que a empresa tenha cumprido todas as formalidades e obrigações contratuais, e também observadas as condições estabelecidas no termo de referência (Anexo I) deste Contrato.
- IX – Observar para que durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos.

OL

12



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 11.257/2015

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratada obriga-se a:

I - Executar o objeto contratado em conformidade com as exigências estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) deste Contrato, acatando as decisões e observações feitas pela CONTRATANTE, relativamente ao fornecimento dos materiais, e prestar os esclarecimentos, quando solicitados, atendendo de imediato às reclamações.

II – Fornecer Certidões de regularidade fiscal juntamente com as Notas Fiscais, no momento da entrega.

III – Manter compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação, comunicando a CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

IV – Arcar com os encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários.

V - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE.

VI – A CONTRATADA obriga-se a manter-se durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como documentação pertinente atualizada, comunicando a CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

VII – Apresentar a CONTRATANTE o nome do banco, agência e o número da conta bancária para efeito de crédito de pagamento das obrigações.

VIII – Reparar, corrigir, remover, refazer, substituir à suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos materiais.

IX – Não vincular pagamentos de sua responsabilidade aos compromissos decorrentes do presente contrato.

X – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o presente Contrato, nem subcontratar qualquer parte dos serviços a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.

XI – Guardar sigilo absoluto sobre os dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE, vedada a reprodução de ditas informações e documentos.

XII – Comprovar os certificados de análise técnica de todos os itens do Lote 01 e do Item 02 - Lote 02, do Termo de Referência (Anexo I), no momento da entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e, por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente, conforme artigo 86, caput da Lei n.º 8.666/93.

I - A multa a que alude Parágrafo Primeiro, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto deste Contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito;

II - Multa de até 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do CONTRATADO não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 11.257/2015

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção de advertência de que trata o Parágrafo Segundo, Inciso I, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados no fornecimento do objeto deste Contrato;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

III - O valor das multas referidas no Parágrafo Primeiro, inciso I, e Parágrafo Segundo, inciso II, poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA;

IV - A penalidade de suspensão será cabível quando a CONTRATADA participar da contratação e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá, ainda, a suspensão, quando a CONTRATADA, por descumprimento de cláusulas contratuais, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE;

V - A penalidade estabelecida no inciso IV, do Parágrafo Segundo, será da competência da Presidência do TJ/MA ou por agente que receba esta delegação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PRAZOS DE ENTREGA, RECEBIMENTO, ACEITAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Executado o Contrato, o seu objeto será recebido:

I – Provisoriamente, conforme art. 73, II, "a" da Lei n.º 8.666/93.

II – Definitivamente, conforme art. 73, II, "b" da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA HABILITAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE manterá, durante a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA E À PROPOSTA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente Contrato tem fundamento na Lei n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos que integram o PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 11.257/2015 - TJ/MA, e que são partes integrantes deste Contrato, independente de transcrição, ao Termo de Referência (Anexo I), Proposta da Contratada (Anexo II) e à DECISÃO GP – 2582/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir do estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia, e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O resumo deste Contrato, assim como os respectivos aditamentos, serão publicados pela CONTRATANTE na Imprensa Oficial.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 11.257/2015

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por firmeza do que foi pactuado, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, data, forma e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

São Luís/MA, 07 de agosto de 2015

P/ CONTRATANTE:

DESA. GLEONICE SILVA FREIRE
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

P/ CONTRATADA:

Life Technologies Brasil
RODRIGOS DE SÁ E BENEVIDES
Gerente de Vendas
CPF: 280.158.888-16

SRA. SOLANGE WAILEMAN
Representante Legal da Empresa

Life Technologies Brasil
Selma Andrea Cavalli
Gerente de Vendas
CPF 197.402.818-69

TESTEMUNHAS:

NOME: Janaina S. M. Mendini
CPF Nº: 133.931.618-03

NOME: Hugo Henrique da Silva
CPF Nº: 007.166.783-06

FISCAL DO CONTRATO:

SR. RAIMUNDO MARTINS DE QUEIROZ NETTO
CPF.: 615.101.653-04



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

RES-CLCONT - 552015
(relativo ao Processo 112572015)
Código de validação: D56B9900CF

RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 84/2015 – TJ/MA FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO (CONTRATANTE) E A EMPRESA LIFE TECHNOLOGIES BRASIL LTDA. (CONTRATADA); PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 11.257/2015; BASE LEGAL: Lei n.º 8.666/93. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: PARÁGRAFO PRIMEIRO – Contratação de empresa para fornecimento de materiais consumíveis, destinados às atividades operacionais do Laboratório Forense de Biologia Molecular do Fórum Des. Sarney Costa; CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, conforme o art. 57 da Lei n.º 8.666/1993, e terá início a partir da data da publicação do extrato contratual no Diário da Justiça Eletrônico (DJE), a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis; CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO: PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global do presente contrato é de R\$ 31.170,50 (Trinta e um mil, cento e setenta reais e cinquenta centavos); CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte: FUNÇÃO: 02 - JUDICIÁRIA; SUBFUNÇÃO: 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; PROGRAMA: 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; PROJETO ATIVIDADE: 4434 – ACESSO À JUSTIÇA; NATUREZA DA DESPESA: 339030 – MATERIAL DE CONSUMO; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 07/08/2015; ASSINATURAS: p/ Contratante: Des. Cleonice Silva Freire, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; p/ Contratada: Sra. Solange Waileman – Representante Legal da Empresa.

HUGO HENRIQUE DA SILVA
Secretário do Coordenador de Licitação e Contratos
Coordenadoria de Licitação e Contratos
Matrícula 136887

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 02/09/2015 08:52 (HUGO HENRIQUE DA SILVA)

Informações de Publicação

161/2015	03/09/2015 às 11:07	04/09/2015
----------	---------------------	------------